18/07/88 AP. UNAN

1.ª Votação	Resultado
UNICA	Aprovado
2.ª Votação / /	
3.ª Votação / /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá.

PROJETO DE LEI Nº 811, DO EXECUTIVO.

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo N.o 871/88

Data 11 de julho de 1988.

ENTE: PREFEITO MUNICIPAL

): CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS E PENSÕES E DÁ

OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

A T O Nº 951

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 811, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

IDELBERTO TAILOR S. MACHADO, Vice-Presidente no Exercício de Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui o Projeto de Lei nº 811, do Executivo, na pauta dos trabalhos.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 811, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 11 de julho de 1988.

Ver. Idelberto Tailor S. Machado
Vice-Presidente no Exercício de
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 11 de julho de 1988.

Ver. Dorvely Subtil Barboza
1º Secretário

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 811

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS E PENSÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte L E I:

Artigo 1º - É concedido aumento de 20% (vinte por cento), sobre os valores básicos de todos os padrões e Níveis existentes no Quadro Funcional da Prefeitura, inclusive FG, CC, Pensionistas e Inativos a contar de 1º de julho de 1988.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de Dotações Orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de junho de 1988, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 11/07/88

RUBEM COELHO CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

ELSON DA SILVA AMADOR
Secretário Municipal de Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 11 de julho de 1988

SENHOR PRESIDENTE

Pelo presente, estamos encaminhando para apreciação e aprovação de Vossa Senhoria e dos Nobres Vereadores o incluso Projeto de Lei cuja matéria refere-se a um aumento de 20% (vinte por cento), sobre os valores básicos de todos os níveis e padrões existentes na estrutura organizacional da Prefeitura, a contar do dia 01 de julho de 1988.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, com este percentual alcançamos no período de janeiro à julho, como base no menor salário da Prefeitura, temos um aumento acumulado de 288,40 (duzentos e oitenta e oito, quarenta por cento), no referido período.

Com este índice não haverá defazegem dos valores básicos pagos pelo Município, onde gostaríamos que esta matéria recebesse aprovação em Sessão Única, a fim de facilitar o andamento do processamento das folhas de pagamento do mês.

Atenciosamente,

RUBEM COELHO CARVALHO
Prefeito Municipal